

18

N. ~~1000~~

195 246



Fls. 1

19 30-

Juizo Federal na Secção do Paraná

ESCRIVÃO

Raul Plaisant.-

-AÇÃO ORDINARIA-



Alonso Arrechêa,

AUTOR

Uniao Federal,

Ré

Autuação

As nove dias do mez de Abril
do anno de mil novecentos e trinta, nesta cidade de
Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio autuo
a petição c/ despacho e mais documentos que adiante se vê;
do que, para constar, faço esta autuação. Eu

M. F. DE SOUZA FILHO
LUIZ MACHADO GUIMARÃES
J. BAPTISTA DOS SANTOS JR.
A. J. DE MACEDO SOARES
ADVOGADOS

Rua General Camara, 22-2º, N. 4858

2

Exmo. Snr. Dr. Juiz Federal

*Recebido hoje. A. Cite - de
Curitiba, 9 abril 1930
Palmas*

ALFONSO ARRECHEA, cidadão argentino, residente em Santo Antonio do Barracão, d'este Estado, valendo-se do direito de ser indenizado dos prejuizos, perdas e danos resultantes da invasão pelas forças revolucionarias e legalistas dos seus estabelecimentos agricola-industriaes, situados nas Comarcas de Clewelandia, deste Estado e Chapecó, Estado de Santa Catharina, durante a ultima revolução que teve inicio em S. Paulo, em 1924, requer a V. Ex. a citação da UNIAO FEDERAL, representada pelo Dr. Procurador da Republica, para, na primeira audiencia ver-se-lhe propor a presente acção ordinaria, cujos fundamentos, entre outros, são os seguintes:

1º - Em 29 de Novembro de 1917, 27 de Março de 1919, 31 de Maio de 1922 e 15 de Janeiro de 1925, por escripturas publicas lavradas nas notas do Tabelliães Mello, da Comarca de Iguassu e Gonçalves, da de Curityba, ambas deste Estado, e Bento de Oliveira, da Comarca de Porto-União, do Estado de Santa Catharina, transferida por documento particular firmado por Pedro e Diogo Krieger e documento firmado por João Karman, por seu procurador, como mostram os documentos juntos, o Supplicante, já de posse de algumas datas de terras, tomou de arrendamento, diversas zonas heruaes, mediante obrigações que vem cumprindo, sendo a primeira situada no Municipio de PALMAS, dentro dos seguin-

tes limites: por um lado, o Morro de Santo Antonio e Rio do mesmo nome até o Rio Iguassú, deste acima até o Rio Branco e até as cabeceiras deste e d'ahi em linha recta até o dito morro Santo Antonio; a segunda, na zona Barracão, entre os rios Pepery-Guassu e Capitinga, Municipio de Chapecó, Estado de Santa Catharina; a terceira, denominada Capanema, composta de 1.000 hectares de terras sitas em Santo Antonio, Comarca de Clevelandia, Estado do Paraná, dividindo com a propriedade " Missões " da Companhia Brazil Railway Co.; a ultima finalmente com 500 alqueires em Santo Antonio do Barracão, Municipio de Clevelandia, com opção de compra;

2º - que de posse dessas propriedades, abrangendo extensas zonas, passando ao centro a divisa deste Estado e o de Santa Catharina, fundou o Supplicante dois importantes estabelecimentos agricola-industriaes hervateiros que attingiram a grande prosperidade e riqueza, tornando-se centro de attracção de numerosos operarios;

3º - Para attender a tal desenvolvimento o Supplicante fundou o "Porto Arrechea", na costa do Rio Paraná, em Barracão e nos estabelecimentos, cercados de arame farpado, construiu casas confortaveis de residência, escriptorios, casas para colonos, armazens paraervas e materiaes, officinas, poteiros, plantações, 110.300 kilos de herva-matte em deposito e nos pastos animaes vaccum, cavallar, muar, ovelhas, porcos, em abundancia, aves, mantimentos e utencillios, emfim um aparelhamento completo e para mais de 200 colonos presos aos estabelecimentos por contractos de parceria e colheitas a entregar;

4º - que estes estabelecimentos valiam então cerca de 1.000 contos ou 330 mil pesos; mas invadidos e occupados, depois de ligeiro combate com 18 praças e colonos,

3

em que pereceram 5 homens, por 130 revolucionarios, sob o commando de Fidencio de Mello e Luiz Carlos Prestes e onde se mantiveram por cerca de 60 dias, até meados de Abril, graças a ineptia de numerosa força legal que se achava acampada, proximo, em Palmas; que em meados de Abril de 1925, previamente avisados, os revolucionarios retiram-se, sendo, então, os estabelecimentos do Supplicante occupados pelas tropas federaes, legalistas ao todo 1.000 homens, sob o commando dos Coroneis Firmino Paim Filho, Claudino Pereira e Travassos e ahi se mantendo acampados, tudo depredaram; casas, armazens, depositos, moveis e plantações; levaram arreios, animaes, consumiram todo o gado, capados, aves e mantimentos;

5ª Com a retirada das forças legaes, em Outubro de 1925 ponde o Supplicante, com a sua familia, regressar as suas propriedades, e verificar o seu estado, tudo destruido, inclusive mobiliarios, estimando os prejuizos verificados, conforme consta da nota inclusa em Rs.713:569\$515 reis, assentada em preços modicos e correntes, em tempo de paz; protestando pela renda não incluída que ascendia em media de 50.000 pesos ou 160:000\$000, annuaes, moeda brasileira. Taes factos são publicos e notorios e constatados por todas as autoridades locaes, como provará em tempo opportuno;

6ª - Ante o exposto e na forma do art.72 § 17 da Constituição Federal e dos arts.14, 15, 591, 1309 e 1313 do Código Civil e a jurisprudencia firmada desde 1894, consequente a revolução federalista e considerando ainda que a constituição Federal assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes neste Paiz a inviolabilidade dos direitos de propriedade, quer perante os principios de direito, quer os principios de equidade, os quaes não permittem que se locuplete com a fortuna alheia, está a Supplicada, Ré, na obrigação de indemnisar ao Supplicante os prejuizos, perdas e danos

Indemnizar ao Supplicante os prejuizos, perdas e danos

soffridos, já por sua culpa e negligencia, não empregando as diligencias necessarias não tomando precauções para impedirem que, os revolucionarios invadissem as suas propriedades e até permittindo-lhes que allí permanecessem; já, finalmente, pro se haverem apoderado, por intermedio dos seus prepostos, as forças sob o commando dos Coroneis Paim, Claudino e Travassós, dos seus bens, por fim tudo devastando embora tivessem em vista debellar a revolução.

Em taes termos o Supplicante requer sirva-se V. Ex. decretar a citação da Ré, com as comminações legais, em ordem afinal a ser condemnada a pagar a importancia das perdas, prejuizos damnos causados a emergentes, bem como os lucros cessantes que se apurarem em arbitramento, accrescidos dos juros de móra e custas.

P.P.N.N. por todo o genero de provas em direito admissiveis, para dentro e fóra da terra. Para os efeitos da taxa judiciaria dá-se a causa o valor de 100:000\$000.

Curityba,

21 de Março de 1930

P.P.



ADVOGADO.

Muniz de Azevedo Filho

Verdade

Certifico em cumprimento

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

CURITYBA

Rua Marechal Floriano, 3
Telephone, 11

M. J. Gonçalves

1.º Tabellião de Notas

(Arquivo em Casa Forte)

-2-

Primeiro traslado de procuração bastante que faz o Snr. Alfonso

Arrechea - - - - - como abaixo se declara:

SAIBAM os que este publico instrumento de Procuração bastante virem, que aos dois - - - - dias do mez de Setembro - do anno de mil novecentos e vinte e nove - - da Era Christã, nesta cidade de Curityba, Estado do Paraná, perante mim esc. juramentada - comparece u como autorgante em meu cartorio, o Snr. ALFONSO ARRECHEA, residente em SANTO ANTONIO DO BARRACÃO, deste Estado, de passagem por esta cidade,

reconhecido como o proprio por mim escrevente juramentada - - - pelas testemunhas no fim deste assignadas e estas minhas conhecidas, do que dou fé, ahi, perante ella disse que por este publico instrumento nomeava e constituia seu bastante Procurador es, os Drs. MANOEL FRANCISCO DE SOUZA FILHO, LUIZ DE MACEDO SOARES MACHADO GUIMARÃES e ANTONIO JOAQUIM DE MACEDO SOARES, advogados, o primeiro e o terceiro, solteiros, o segundo casado, todos com escriptorio á rua General Camara, 22, 2º andar, Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, com poderes, in solidum ou separadamente, especiaes e illimitados para o foro em geral, especialmente para cobrar amigavel ou judicialmente da União Federal, a importancia relativa as perdas e damnos causados ao cutorgante pelas forças revolucionarias de 1924 e pelo Exercito Legalista, nos seus estabelecimentos Agricolas e Industriaes situados nos Estados de Paraná e Santa Catharina. Requererem in solidum ou separadamente, perante qualquer Juizo ou Repartição publica federal ou estadual, tudo o que for necessario a bem de seus direitos e interesses. Proporem acções em juizo competente, acompanhal-as em todos os seustermos em qualquer instancia ou tribunal, até final decisão; interporem recursos legais para instancia superior, assignando os respectivos termos, produzir qualquer genero de prova, admittidas em direito, inclusive vistorias e justificação, inquerirem e reinquerirem testemunhas, requererem exames de livros, receber e dar quitação, perante qualquer poder publico, praticarem enfim todo e qualquer acto que se torne necessario ao bom desempenho deste mandato, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes, transigir, desistir e ratifica os impressãs.

Doc. 2 5

- ATTESTADO -

Attesto, á pedido verbal do Sr. Affonso Arrechea, que as forças revolucionarias do movimento iniciado no Estado de S. Paulo, em 5 de Julho de 1924, depois de serem compellidas a retirar-se d'aquelle Estado, occuparam nos municipios de Chapecó y Clevelandia os estabelecimentos de extracção de herva matte e de criação de gado de propriedade do referido Senhor, situados em Dionisio Serqueira e Santo Antonio do Barracão desde o mez de Fevereiro de 1925 até Abril do mesmo anno quando foram obrigadas a retirar-se depois de destuirem e consumirem grande quantidade de mercadorias e de herva matte que existian em deposito, bem como tambem grande quantidade de gado e de outros animaes de criação dos referidos estabelecimentos. Attesto mais que os estabelecimentos de propriedade do Senhor Affonso Arrechea, apóz a retirada das forças revolucionarias, foram occupados pelas forças legalistas, sendo publico que estas consumiram e levaram os restantes animaes que ainda se encontravam nos campos. Attesto ainda que, em consequencia dessas occupações, foram destruidas diversas casas dos estabelecimentos, algumas por incendio bem como as depositos de herva cancheada; que o Senhor Arrechea foi pelos revolucionarios obrigado a abandonar os seus estabelecimentos, retirando-se para a Republica Argentina, com a sua familia, para não serem assassinados pelos revoltosos, encontrando-o em completa ruina ao regressar apóz a retirada dessas forças.

Dionisio Serqueira, Octubro 1º de 1929.



Misael de Serqueira. Bella
 Agente de Correio



*Boa noite e ótima noite de
 Misael de Serqueira. Bella
 em 1º de Outubro de 1929
 Misael de Serqueira*

Doc 3
NOTA DE DAMNOS E PREJUÍZOS OCACIONADOS PELOS REVOLUCIONARIOS SOB:
O COMMANDO DE FIDENCIO DE MELLO (Filho) E CAP. LUIS CARLOS PRES-
TES E PELAS FORÇAS LEGALISTAS OB O COMMANDO DOS CORONEIS FIRMINO
PAIM FILHO, CLAUDINO PEREIRA E TRAVASSO, A' EMPRESA HERVATEIRA DO
ALFONSO ARRECHEA DE BARRAÇÃO (E. STA. CATHARINA) E S. ANTONIO (E. STA.
DE PARANÁ).

PLANTACÕES:

22 alqueires de roças plantadas com
milho, feijão, mandioca, ext. 200\$ 4:400.000 4:400.000

HERVA MATTE:

118.300 kilos de herva matte quei-
mada e destruída nos noques "Pri-
mavera", "Libertad", "Alecrin" e
duas tropas em viagem a "Barracão"
a Rs. 8\$500/10 ks. 100:555.000 100:555.000

ARREAMES E UTENSILIOS TROPAS:

103 pares arreames completos, conga-
lhas, bruacas, cabrestos, ext. 15:450.000
4 Barracas de tropa de 8 paños 1:400.000
4 " " " " 4 " 600.000
9 Arrelhos completos 1:350.000 18:800.000

EDIFICAÇÕES:

Destruição parcial da casa de
Santo Antonio, com arvores fru-
taes, cercos, potreiro, jardim, ext.

Destruição completa de uma casa
de 8x6 com cosinha, potrero de a-
rame de 14.000ms. em Barracão.

Damnoss ocasionados nas casas de
Escriptorios y esa de vivien das
com cercos e arvoredos (em Barra-
cão).

Destruição do Edificio do deposi-
to Barracão 25x12 com galpões, co-
sinha, cercos de arame e vinha.

Queima do noque "Primavera" na A-
lecrino, cilindro e moradas do pi-
ães todo de madeira.

Destruição noques "Libertad" e "A-
lecrin" con cilindros e ranchos

62:215.500 62:215\$500
185:970.510

A transportar



A. de


7
-2-

Transporte

185:970.500

ANIMAES:

227	mulas mansas revanhadas em Santo Antonio, Barracão e estrada á Campo Erê a 350\$	79:450.000	
4	Eguas madrinhas " 130\$	520.000	
5	Cavallos mansos; preto, tosta-do picaso, lazão e baio 200\$c/u	1:000.000	
1	Jumento (burro)	600.000	
19	Eguas em cria muar. 80\$c/u	1:520.000	
98	Vaccas, novillos e touros 200c/u	19:600.000	
14	Vaccunos del, 2 e 3 annos. 80 "	1:120.000	
52	Ovelhas 20 "	<u>1:040.000</u>	104:850.000

PORCOS:

28	Capados gordos (S. Ant.) 100\$	2:800.000	
125	Capados e porcos de cria soltos 60\$	7:500.000	
12	Capados gordos rebanhados de uma encerra do lado Arg. 100\$	<u>1:200.000</u>	11:500.000

MANTIMENTOS E UTENSILIOS DOS CAMPAMENTOS:

3	romanas, 1 moinho, 6 pás, 6 inchadas, 4 picaretas, 12 machados, 1 serra de atorar, 2 trados, 2 valuados em	550.000	
385	mãos de milho 1.500	577.500	
15	Cargueiras feijão 40	600.000	
580	Kilos de Xarque 2	1:160.000	
15	Fumo 45	675.000	
28	toucinho 25	700.000	
12	Sac. sal de 40Ks. 30	360.000	
26	"c) 1820K farinha trigo 2	3:640.000	
6	Xarque de porco 20	120.000	
36	latas graxa de vacca 50	1:800.000	
	Mercadorias nos acampamentos	<u>1:600.000</u>	<u>11:782.500</u>
	A transportar		314:103.000

A. de Castro



8-3-

Transporte

314:103.000

MOVEIS E UTENSILIOS DIVERSOS

de Santo Antonio:

2 camas, 3 mesas, banho, caderas e bateria de cosinha, valuado em 1:050.000

de Barracão:

4 mesas, 2 prenzas, 1 carroza c/axesorios, escriptorio com utencilios 2:500.000

existencias do Barracão:

3	Duz. facões Solingen		600.000
2	4/12 duz panellas fe 880		280.000
1	Duz. machados		156.000
2	1/2 " chaleiras		450.000
4	Sac. c/280 Ks. assucar	4\$	1:120.000
6	" c/360 " arroz	2\$500	900.000
12	" c/840 " fariñatrigo	2\$	1:680.000
8	Caixa graxa		800.000
32	Sac. sal	30\$	960.000
14	Cargueiros feijão		560.000
10	Ks. café		30.000
6	alqueires farinha milho		72.000
650	mãos de milho		975.000
4	Barracas novas 8x6		1:400.000
3	Pzas. algodão		180.000
			<u>13:713.000</u>



PEONES FUGIDOS:

Argentino Mattos	\$ \$	62 42
Genaro Alegre	" "	115 92
Gregorio González	" "	26 31
José González	" "	12 25
Juan Correa	" "	1047 47
Osorio Sosa	" "	68 35
Luis Alves	" "	42 75
Pedro Duarte	" "	3233 28
Bernardo Mendonza	" "	2317 80
José Alves	" "	514 56

A transportar

7441 06

327:816.000

Transporte

7.441 06

32:816.000



PEONES FUGIDOS:

Horacio P. Silva	\$	1.515 91
José Bina	\$	957 40
Liberato dos Santos	\$	187 70
Brasilio de Mattos	\$	575 04
Israel Roque	\$	137 37
Francisco Jara	\$	284 80
Manuel Rodríguez	\$	1.279 29
Gregorio Avalos	\$	2.826 62
Bruno Benitez	\$	120 70
Gregorio Ferreyra	\$	230 70
Tropa N° 11	\$	162 08
José R. Avalos	\$	80 40
Juan Romero	\$	56 27
Pedro Ferreyra	\$	111 60
Pedro Ariste	\$	46 70
Leonardo Rotilla	\$	36 50
Ramón Zapata	\$	849 79
Bonifacio Amaro	\$	437 77
Tropas arreadas	\$	13.767 99
Desiderio Fernandez	\$	43 80
Regino Ramirez	\$	477 94
Tropa N° 6	\$	1.110 34
Tropa N° 8	\$	442 82
Basilio Cabral	\$	44 60
Miguel Rosa	\$	105 68
Juan Machado	\$	330 47
Apolinario Diaz	\$	230 00
Belisario Simón	\$	750 90
Juan C. Mello	\$	760 28
J. Morais Barros	\$	1.095 33
Leodoro Padula	\$	314 96
Juan Pinhero	\$	425 25
Hector Scalfi	\$	92 80

A transportar

37.230 26

327:816.000

J. de C...



10
-5-

Transporte

37.230 26

327:816.000

PEONES FUGIDOS:

Juan Moroura	\$	335 91	
Quintiliano Rodriguez	"	18 88	
Hilario Moreno	"	239 32	
Sergio Rodriguez	"	195 16	
Felicicimo Lara	"	105 00	
Sixto Pombo	"	874 66	
José Leites	"	627 40	
Rosados Esperanza	"	2.796 04	
Ireneo Fontoura	"	76 45	
Miguel Santa Ana	"	6.821 94	
Cta.comittivas Bernardo Mendonza	"	8.322 07	
Antonio Cordero y Cia.	"	5.681 31	
Tropa N° 2	"	145 92	
Lorenzo Benitez	"	322 93	
Tropa N° 10	"	703 76	
Pedro Zoulet	"	612 00	
Luis Wahnish y Cia.	"	4.500 00	
Sarubbi Hnos,	"	1.944 40	
Tropa N° 1	"	257 36	
Alcides Duarte	"	128 10	
Fidel Benitez	"	122 30	
Victor Paniagua	"	52 04	
Casimiro Melgarejo	"	52 38	
Pedro Valdez (tio)	"	132 60	
Segundo Valdez	"	144 69	
Antonio Vasquez	"	110 69	
Mateo Ramirez	"	101 66	
Pedro Silveira	"	1.288 80	
Tropa N° 3	"	82 44	
Tropa N° 7	"	488 05	
Fernando Cunha	"	647 38	
Guillermo Silvio	"	22 20	
Luis Britez	"	240 00	
Francsico Benitz	"	213 00	
		<hr/>	
		75.636 71	327:816.000

h. a. ...

11-8-

Transporte

75.636 71

327.816.000



PEONES FUGIDOS:

Ramón Ayala Comitiva	\$	856 21
Pedro Cordero	"	505 13
Tropa Nueva	"	2.910 60
Ramón Ayala y Cia.	"	856 21
Martin Pombo	"	546 00
Rufino Melgarejo	"	138 17
Ramón Quintana	"	37 20
Adolfo Ayala		
Jua Lares	"	277 10
Salustiano Alves	"	206 00
Constantino Ortellado	"	176 00
Manuel López	"	89 15
Juan C. Mello	"	404 16
Juan Vera	"	83 40
Luis y Jacobo Wahnish	"	766 10
Arbilino Lara	"	975 40
Comitiva Frankilín	"	311 56
Juan C. Mello - Tropa-	"	417 36
Rosados "Sombbrero"	"	2.114 52
Leonardo Alegre	"	57 89
Matías Martinez	"	1.269 34
Joaquín Andrade	"	193 18
José Ramos	"	25 20
Juan Luciano	"	82 10
José Pacheco	"	441 35
Manuel Reymundo	"	15 58
Felipe Pintos	"	61 80
Adolfo Escalada	"	1.717 42
Domingo Portes	"	54 75
Macario Fernandez	"	128 90
José Rodriguez	"	50 87
Lorenzo Avila	"	95 10
Eduardo Ramirez	"	56 60



A transportar

91.557 06

327.816.000

Transporte



91.557 06

12
-1-
327:816.000

PEONES FUGIDOS:

Antonio Amarilla	\$	119 50
Francisco Carula	"	460 25
Antonio Carneiro	"	113 95
Pedro Ribero	"	383 81
Antonio Bitancurt	"	158 78
Vicente Lara	"	162 60
Honorio Mendoza	"	57 00
Conrado Cunha	"	115 29
Lino Adolfo	"	135 92
Rómulo Argello	"	547 00
Angel y Zacarías Adolfo	"	100 45
Narciso Gonzalez	"	128 71
Poncilino Adolfo	"	118 45
Miguel Mendonza	"	896 02
Tropa N° 2	"	327 80
Juan Talavera	"	1.212 52
Pedro Olmedo	"	325 34
Comitiva Sotero Javier	"	252 45
Manzor Ramos	"	85 10
Juan Díaz Segundo	"	328 50
Laurindo Rosa	"	214 95
Gaspar Márquez	"	290 21
Pedro Silva	"	59 02
Gerónimo Narciso	"	56 70
José Ortigoza	"	2.868 83
Florentín González	"	69 70
Francisco Pintos	"	118 66
Laureano Andrade	"	676 05
Telesforo González	"	58 80
Juan Bitancurt	"	60 88
Francisco Espíndola	"	28 85
Manuel Pereyra	"	27 95
Maurilio dos Santos	"	38 60
Victoriano Silva	"	24 10

A transportar

102.179 80

327:816.000

Transporte 102.179 80 327:816.000

PEONES FUGIDOS:

Pedro Sotelo	\$	43 65
Pablo Ribas	"	21 20
Silvano Barreto	"	21 05
Cirilo Martinez	"	2.802 94
Pedro de Lara	"	20 72
Juan Díaz 1º	"	679 22
Marcilio Damacena	"	46 92
Sotero Javier	"	1.831 68
Paulino Maidana	"	1.443 11
Jesuino Nuñez	"	600 59
Andrés Roa	"	309 06
Manuel Ayala	"	39 80
Tomás Fernandez	"	146 25
José Gómez	"	29 30

110.215 29 327:816.000



Son CIENTO DIEZ MIL DOS CIENTOS QUINCE PESOS m/argentina
equivalente a contos

385:753\$515
713:569\$515

Son en total setecientos trece contos quinientos sesenta e nove e quinientos quince réis.

CURITYBA,



Maio de 1930

P.p.

Assessoria de Camargo Filho

Doc 14

Vistos estes autos etc.

Considerando que, no processado, foram cumpridas as prescripções das leis e regulamentos em vigor, approvo a presente medição, para que se expeça ao requerente o respectivo titulo de dominio, mediante o preço de oito mil réis o hectare e pagos os emolumentos devidos. Publique-se.

Palacio da Presidência, em 2 de Agosto de 1917.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO
Enéas Marques dos Santos

O respectivo titulo paga 1:123\$000.

Nos autos do terreno denominado Monte Alegre, do Municipio de Palmas e requerido a titulo de compra por Ozorio Espirito Santo Tigre, o Exmo. Snr. Dr. Presidente do Estado proferio a seguinte

SENTENÇA

Vistos estes autos etc.

Considerando que, no processado, foram cumpridas as prescripções das leis e regulamentos em vigor, approvo a presente medição para que se expeça ao requerente o respectivo titulo de dominio, mediante o preço de oito mil réis o hectare e pagos os emolumentos devidos. Publique-se.

Palacio da Presidência, em 2 de Agosto de 1917.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO
Enéas Marques dos Santos

O respectivo titulo paga 1:819\$000.

Nos autos do terreno denominado Linha Iracema, do Municipio de Itayopolis e requerido a titulo de compra por Stanislaw Nazarkevitch, o Exmo. Snr. Dr. Presidente do Estado proferio a seguinte

SENTENÇA

Vistos estes autos etc.

Considerando que, no processado, foram cumpridas as prescripções das leis e regulamentos em vigor, approvo a presente medição, para que se expeça ao requerente o titulo de dominio, mediante o preço de oito mil réis o hectare e pagos os respectivos emolumentos. Publique-se.

Palacio da Presidência, em 2 de Agosto de 1917.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO
Enéas Marques dos Santos

O respectivo titulo paga 1:275\$000.

CONTRACTO com os srs. Lisboa & Comp. para o arrendamento de herveas em terras devolutas, no Municipio de Palmas.

Ao primeiro dia do mez de Agosto do anno de mil novecentos e dezeseite, nesta Directoria de Obras e Viação perante o Exmo. Sr. Dr. Enéas Marques dos Santos Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda Agricultura e Obras Publicas e o Sr. Dr. João Moreira Garcez, Engenheiro Director de Obras e Viação, commigo Romão Branco Netto 2º Official da primeira Secção da mesma Directoria, compareceram os Srs. Lisboa & Comp., representados pelo socio Sr. Olympio Lisboa, que declarou vir assignar o presente contracto de arrendamento de herveas situados em terras devolutas do Estado, no Municipio de Palmas, de conformidade com a lei n. 1540 de 30 de Maio de 1915 e em virtude do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado no seu requerimento apresentado a esta Secretaria em 16 de Março do corrente anno, ficando estabelecidas as seguintes clausulas:

CLAUSULA PRIMEIRA

Os arrendatarios Lisboa & Comp. ficam com o direito exclusivo de explorar pelo prazo de 9 annos a contar de primeiro de Agosto do corrente anno a 31 de Julho de 1926 os herveas existentes em terras devolutas do Estado no Municipio de Palmas, em uma zona limitada pelo Morro de Santo Antonio e rio do mesmo nome até o rio Iguassú, por este acima até o rio Branco, por este até as suas cabeceiras e d'ahi em linha recta até o referido Morro de Santo Antonio.

CLAUSULA SEGUNDA

Os arrendatarios ficam obrigados a pagar annualmente a importancia de trez contos de réis (3:000\$000) correspondente a cento e cincoenta mil (150\$000) kilos de herva-matte extrahida, embora não seja retirada aquella quantidade, além dos impostos que recahirem sobre a herva effectivamente extrahida ou exportada.

CLAUSULA TERCEIRA

Os arrendatarios recolherão ao Thezouro do Estado até o dia 31 do corrente a primeira prestação de trez contos de réis (3:000\$000) de que trata a clausula precedente relativa ao primeiro anno de arrendamento e acceitarão dentro do mesmo prazo com endosso de qualquer firma idonea a juizo desta Secretaria, 8 létras de cambio no valor de trez contos de réis (3:000\$000) cada uma, correspondentes ás demais prestações, vencíveis, respectivamente, no dia 31 de Agosto de cada anno successivamente até 1926.

CLAUSULA QUARTA

Pela quantidade de herva extrahida, excedente do minimo de cento e cincoenta mil (150.000) kilos de que trata a clausula segunda, verificada pelo Governo, os contractantes pagarão mais, na repartição arrecadadora que for indicada pelo Governo, trezentos réis (\$300) por 15 kilos.

CLAUSULA QUINTA

Os arrendatarios obrigam-se a zelar pelos herveas que fazem objecto este contracto, respeitando não só as disposições da lei n. 270 de 7 de Janeiro de 1898 bem como outras em vigor relativas ao corte de herva-matte e do seu respectivo preparo.

CLAUSULA SEXTA

Os arrendatarios obrigam-se mais a abrir e conservar as estradas e caminhos necessarios para a exploração dos herveas que fazem objecto este contracto dando livre transito ao publico, bem como a conservar as estradas de cargueiro mandadas abrir pelo Governo na zona do arrendamento.

CLAUSULA SETIMA

No caso do Estado vender a terceiros as terras que fazem objecto este arrendamento, os contractantes suspenderão, sem direiço a indemnisação alguma, os seus trabalhos nos pontos em que forem passando as respectivas medições, ficando-lhes contudo, assegurado direito de retirarem a herva alli existente dentro do prazo de um anno.

CLAUSULA OITAVA

Expirado o prazo deste contracto, os arrendatarios ficarão com o direito de preferencia a novo arrendamento em igualdade de condições a melhor proposta então apresentada, bem como na vigencia do mesmo contracto, terão tambem preferencia para a compra das terras, onde estiverem situados os herveas, em igualdade de condições aos demais pretendentes que não tiverem cultura effectiva e morada habitual e antes de ser expedidos a estes o respectivo titulo provisório, com as restricções da clausula segunda.

CLAUSULA NONA

Ficam os arrendatarios com o direito de servir-se das madeiras necessarias para construcções de ranchões, barbaquás, paios, depositos etc. e tambem de fazer roçadas e plantações, inclusive pastagem, nos pontos das terras devolutas que se prestarão a esse fim, tudo sem obrigação da indemnisação, salvo o caso de damno á Fazenda Publica, previsto em lei.

CLAUSULA DECIMA

Fica absolutamente vedado aos arrendatarios utilisarem-se para fins industriaes, das madeiras existentes nas terras em que se acham situados os herveas arrendados, bem como a transferirem a outrem este contracto sem previa autorisação do Governo.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA

Findo o prazo do presente contracto reverterão para o Estado, sem onus algum para este, todas as bemfeitorias feitas pelos arrendatarios nas terras onde estiverem situados os herveas de que se trata.

16
9
69

13.500



CLAUSULA DECIMA SEGUNDA

No caso do Estado vender terras devolutas onde estiverem situados os herveas que fazem objecto este contracto, de modo que fique provado sufficientemente a impossibilidade material dos arrendatarios extrahirem a quantidade de herva estabelecida pela clausula terceira, ficarão os mesmos arrendatarios responsaveis unicamente pelo pagamento da quantidade que for realmente extrahida.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA

O Governo fará fiscalisar a execução deste contracto por tantos funcionarios seus quantos julgar necessarios, não podendo os arrendatarios sob qualquer pretexto, negar-se a fornecer aos fiscaes todas as informações e esclarecimentos que forem pelos mesmos solicitados, afim de acautelar os interesses do Estado sob pena de ser-lhes imposta a multa estatuida na clausula decima quinta.

CLAUSULA DECIMA QUARTA

No caso do Governo constatar a existencia do excesso de que trata a clausula quarta, sem que os arrendatarios tenham pago regularmente a importância complementar correspondente, ser-lhes-á cobrado o excesso então verificado accrescido da multa de 30% sobre o preço estipulado na citada clausula, alem das penas estatuidas nas clausulas decima sexta e decima setima.

CLAUSULA DECIMA QUINTA

Tadas as questões judicias que se originarem deste contracto serão resolvidas de accordo com a Legislação Brasileira, ficando para isso, instituido como foro competente, o da Capital do Estado.

CLAUSULA DECIMA SEXTA

Alem das penas estabelecidas em lei ficam os arrendatarios sujeitos á multa de 200\$000 a 1000\$000 por qualquer infracção das clausulas deste contracto, applicavel respectivamente pela Directoria de Obras e Viação ou pela de Fazenda, e Agricultura com recurso para o Secretario d'Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas.

CLAUSULA DECIMA SETIMA

A reincidencia de qualquer uma das infracções deste contracto, ou falta de pagamento do imposto de exportação, ou da quota de arrendamento, nas epocas e condições estipuladas nas clausulas anteriores ou se após trez notificações feitas pelo Governo com intervallo de 30 dias pelo menos, os arrendatarios sem motivo cabalmente justificado, não entrarem com os pagamentos de que tratam as clausulas decima quarta e decima sexta, dará logar alem das penas regulamentares á rescisão do presente contracto sem que aos mesmos arrendatarios seja devida por parte do Governo qualquer indemnisação. E para produzir todos os efeitos legais foi lavrado o presente contracto em que assignam com o Exmo. Sr. Dr. Enéas Marques dos Santos, Secretario d'Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, e o Sr. Dr. João Moreira Garcez, Engenheiro Director de Obras e Viação, o Sr. Olympio Lisboa como socio dos arrendatarios Lisboa & Comp., commigo Romão Branco Netto 2.º Official da Primeira Secção da Directoria de Obras e Viação que o lavrei. Pagou em sellos a quantia de 474\$500, sendo 54\$000 de sellos do valor do contracto; 324\$000 de sellos de duração e 96\$500 de sellos de raza, conforme guia da Collectoria Estadual sob n. 30644 de 4 do corrente.

(Assignados) — Enéas Marques dos Santos — João Moreira Garcez — Olympio Lisboa — Romão Branco Netto.

Quadro N. 3

Confronto da arrecadação dos serviços de 1915 e 1916

Art.º	§§	IMPOSTOS	Arrecadação		Differença	
			1915	1916	Maior	Menor
1.º	1	Imposto de Commercio e Officinas do Quadro Urbano	118.826\$000	127.426\$740	8.600\$740	
>	2	» » » » Rocio	19.982\$560	18.793\$750	\$	1.188\$810
>	3	Transferencia de terrenos	28.733\$470	27.224\$175	\$	1.509\$295
>	4	Imposto sobre casas de bebidas	6.746\$250	2.655\$250	\$	4.091\$000
>	5	» » » » suplementar sobre casas de vendas de bebidas	8.130\$000	7.175\$000	\$	955\$000
>	6	Renda dos mercados	6.996\$400	9.700\$400	2.704\$000	
>	7	Adicional de 5% sobre os §§ 1.º, 2.º e 3.º	8.714\$553	8.805\$523	90\$970	
>	8	Renda do Matadouro	95.540\$000	100.920\$500	5.380\$500	
>	9	» » » » Cemiterio Municipal	11.009\$000	14.859\$000	3.850\$000	
>	10	Aferição de pesos e medidas	10.851\$000	11.890\$000	1.039\$000	
>	11	Foros do Quadro Urbano	8.184\$725	9.521\$903	1.337\$178	
>	12	» » » » Rocio	8.133\$432	9.607\$281	1.473\$848	
>	13	Terrenos não edificados e muros	2.570\$977	5.387\$910	2.816\$933	
>	14	Impostos sobre calçamentos	7.770\$607	92.210\$363	84.439\$756	
>	15	Matricula e marcação de vehiculos	22.964\$500	23.864\$000	899\$500	
>	16	Emolumentos não incluídos no § 3.º	1.142\$000	1.492\$130	350\$130	
>	17	Cobrança da divida activa	93.472\$263	94.596\$441	924\$178	
>	18	Matricula de chauffeurs, cocheiros e carroceiros	150\$000	230\$000	80\$000	
>	19	» » » » cães	10\$000	1.115\$000	1.105\$000	
>	20	Approvação de plantas e emolumentos da Directoria de Obras	31.066\$089	29.938\$394	\$	1.127\$695
>	21	Multas	2.031\$015	1.428\$741	\$	602\$274
>	22	Imposto de viação em terrenos do Rocio	1.600\$200	3.265\$533	1.665\$333	
>	23	Taxa Sanitaria	18.317\$500	15.980\$000	\$	2.337\$500
>	24	Renda Eventual	5.000\$000	17.686\$093	6.811\$833	
>	25	Empreza de bonds	7.481\$890	5.000\$000	\$	
>	26	Licença a vendedores ambulantes	2.000\$000	8.525\$200	1.043\$310	
>	97	Imposto de publicidade	\$	2.168\$282	168\$282	
>	28	Fiscalisação de inflammaveis	1.200\$000	\$	\$	
>	29	» » » » da Empreza Telephonica	2.831\$697	450\$000	\$	750\$000
>	30	Imposto sobre vencimentos, subsidios, etc	4.180\$000	13.292\$815	10.461\$118	
>	31	Matricula de vacas de leite		815\$000	\$	3.365\$000
		Somma dos annos de 1915 e 1916	546.516\$388	665.825\$424	135.241\$610	15.926\$574
		Arrecadado a mais em 1916	119.315\$036			119.315\$036
			665.825\$424	665.825\$424	135.241\$610	135.241\$610

Directoria do Thezouro e Contabilidade da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 28 de Fevereiro de 1917.

O Contador — Benigno Lima Junior.

Francisco Fructoso de Mello Sa-
bellia Publico e mais annos da
Comarca de Iguaçu, Estad do
Paraná. Escrito primeiro.
Escriptura publica de Contracto de
sub-arrendamento de herveas que entre
si fazem os Senhores Augusto Gomes
de Oliveira, em representação do Sr.
Lisboa e Sr. de Curitiba, segundo ju-
der que a companhia e Don Alfonso
de Huesca. Saibam todos quanto
esta escriptura publica de sub-arren-
damento de herveas vierem que ao vinte
e nove dias do mes de Novembro do anno de mil
novecentos e dezesete, na dita Cidade de Igu-
çu, Comarca do mesmo nome, Estad do
Paraná, em mes gartores compareceram
as partes justas e contractadas, de uma
parte o Senhor Don Lisboa, presidente em
Curitiba, Capital do Estad, representado
por seu Procurador Constante Senhor Augusto
Gomes de Oliveira, e de outra parte o Senhor
Alfonso de Huesca, o primeiro presi-
dente em Guaporuba, este Estad, o segundo
residente em Santhoma, Territorio Sa-
binal de Misiones, Republica Argentina,
e de mim conhecidos, bem como as partes termi-
nadas adiante nomeadas e assignadas
perante as quaes, declararam que en-
tre si, em data de (14) quatorze de Novem-
bro ultimo, fizeram um contracto parti-
cular de sub-arrendamento de herveas, veem
na forma de clausula no mesmo esta-
delado para ser a escriptura publica e dit
Contracto sob as clausulas seguintes que



dir. Entre o senhor Augusto Apredes por
uma parte e o senhor Libório Alcivar de Cori-
tiba por outra, representado e ultimado
pelo Senhor Augusto Gomes d' Almeida, a
merito de poder que em fluido forma
seu autographo, e, que dir. Procuração.
Pelo presente instrumento de procuração por
nós feito e assignado, constituimos e
nomeamos o senhor Augusto Gomes de
Almeida, Interfual, Brazileiro, residen-
te neste município, nao bastante pro-
curador neste Estado, para o fin e provid
de contractar, em quem melhores vantagens
offerecer, a retirada de hervas no seno
da concessão que obtivemos do Governo do
Paraná, podendo para isso assignar, con-
tracto, estipular condições, preço, prazo
para pagamento e tudo o que para tal
fin for necessario, podendo substituir
a presente em quem lhe convier. Guara-
puara, quinze de Setembro de mil quinhentos e
sessete. (Ass.) Libório Alcivar. verba sol numera
um. Sagon de seis dois mil reis, por verba, na
falta de stampilhas. Reis, dois mil reis. Col-
lectoria Federal de Guarapuara, quinze
de Setembro de mil quinhentos e sessete. Collector
Federal. (Ass.) Torquato Pileis de Maia.
Reconhece a firma e letra antante da pro-
curação de forçaria para o senhor Ho-
norio Alves Alcivar, sois da firma Libório
Alcivar, don se. Em testemunha da verdade achara no
oficio publico. Guarapuara, quinze de
Setembro, de mil quinhentos e sessete
e. (Ass.) Alexandre Clave. Tabella. Reconhece
duos stampilhas federal no valor de dois mil =

17

dois mil reis, com sessenta e seis mil réis, de
 como um quinto scripto a finta com o pe-
 quinho dezoito: Alexandre Cleve Tabellião
 e Official do Registro geral de hypotheca Gua-
 rapuara. Parana. Fagou de recomen-
 damente de firma dois mil e oitocentos reis.
 Era o que se em tinha em ditz instrumente
 que aqui fielmente foi scripto do pro-
 prio original do que hãta e dou fe, por
 mim Tabellião Publico abaixo assignado. Con-
 firmada de meus Contract. Tenho com-
 emado em celebrar o presente Contract,
 de arrendamento sob as clausulas se-
 guintes: Clausula primeira Os Se-
 nhores Esboça feia, sob em sub-arrendam.
 As a senhor Aprechea, as terras de heruaes,
 que tem Concessão do Governo do Estado de
 Parana, segundo o Polistim Official
 d'quelle Estado, com esta de fey de Agosto
 de mil e oitocentos e ozeete, para ex-Fabricao
 em herua matte, com todas as obrigações
 e direitos, que comporta o Decreto da re-
 ferida Concessão. Os heruaes, da referida
 Concessão, que arrendam, digo, que sub-ar-
 rendam o senhor Aprechea, que está compre-
 hendidos, dentro dos seguintes limites: Por
 um lado um morro de Sant' Antonio e
 rio do mesmo nome até o rio Guacaci, por
 este acima até o rio Branco, por este até os
 seus Cabeceiros, e d'ahi em linha recta até
 o referido morro de Sant' Antonio
 e cujos limites comparam ao Municipio
 de Palmas, Estado de Parana. Secun-
 da. Se ficha em terreno mil réis,
 com o mil réis de herua, que se comprat-

compromette a extrahir o melhor Quechea,
dentro dos dois annos primeiros, e para
restantes até cumprir este Contracto sero
de quatro cento e cinquenta mil Kilo. Clau-
sula Terceira. A duracão deste contrac-
to, sera até quinta e um de Julho de mil
novecentos e vinte e seis, e cuja data
termina, a concessão dos Senhores Lisboa
Alca. Clausula Quarta. Que pagara o pequeno Quechea, por sub-
arrendamento ao Senhor Lisboa Alca, me-
tre, de quinta contavo moeda Nacional
Argentina, por cada dez Kilo de herwa
estahida da Zona sub-arrendada e
dentro dos limites da concessão. Clau-
sula Quinta. O pagamento do sub-
arrendamento effectuará o pequeno Quechea,
na seguinte forma: Todos os annos
em primeiro de Agosto pagara a quarta
parte e as outras tres quartas partes res-
tantes, uma cada tres meses, e sejam em
quatro trimestres annuaes. Clausula
Sexta, uma vez terminado este Contracto
e quando o pequeno Quechea tenha ex-
trahido todas as herwas elaboradas, a que
se obriga no artigos antecedente, digo,
precedente; dentro da concessão, paga-
ra a Contado o sub-arrendamento de to-
dos as herwas elaborados que exceda ao
pagamento effectuados. Clausula Se-
tima. Para o caso que, em cumprimento
deste Contracto, surgirem dezavencos, entre
as partes constantes, digo, Contractantes, se
estabelece desde ja, que serao submetti-
dos a dois arbitros, um nomeado por cada

Handwritten signature or initials in the top right corner.

parte e se estes não poderem entrar em
acórdão nomeará Terceiro, cuja sentença
se comprometter desde já, accitor ambas
partes. Assim mesmo se estabelece desde já,
que renunciaram a appellar a arbitragem
d'ante dos Tribunaes. **CLAUSULA.**

CITADA. Este contract, nas compromette-
mos ambas partes, digo, nós compromette-
mos ambas partes allerar a scriptura pu-
blica ^{em} estacidade de Siquaeou, dentro do
prazo de trinta dias desta data. De
Conformidade com os oitos antigos preceden-
tes, que formam este contract, ao
effeito de seu fiel ampriment, firmamos
dois exemplares do mesmo. **THEO SUP-**
PLEMENTAR. O artigo rest e modificado
na seguinte forma: Que, em vez de liquidar
se as differenças entre a herwa elaborada
e a estabuida no fim do contract, se li-
quidará cada anno em trinta e um
de Dezembro, pagando o senhor **Alv-**
chea, o exco do que tem pagado pela
herwa estabuida. Em cusp contract
particular achava-se as assignaturas,
e sinth (Assignados) por **Francisco de**
prosa de Lisboa **Alv. Hugo** **Jo-**
nes de Oliveira. **Alfonso Brecher.** Em
o que se continha em dicto Contract por-
ticular que foi reduzido a scriptura pu-
blica. Assim d'acórdão com a presente
expressa de cada um, lavrei o presente
instrumento de contract, que, lha li, adu-
ram conforme e assignam com os testi-
munchos **Paulo Requiao** e **Arnoldo**
Melzing, a tudo presentes. Saça o sell

propria de trinta mil reis, sobre o valor
de quinze Contos de reis. Em Fran-
cisco Fructus de Mello, Tabelião
Publico e mais annos, a escrever
e assignar, em publico e raro. Em
testamento do valor de signos publicos.

O Tabelião Francisco Fructus de Mello.

Quasei, vinte e nove de Setembro de mil
novecentos e setenta e sete. (assignado) Por
procurador. Augustus Gomes de Oliveira.

Helmi Strecken. Oxyals Requid.

Arnold Schimpffing. Em testamento
do valor de chave de signos publicos.

Francisco Fructus de Mello. Sa-

da mais, dig. Estava quinze
estampilhos feseal no valor total
de trinta mil reis, com potentemente
inutilizados com as assignaturas
supra. E ada mais se encontra
em dit. instrumento de Escripção Publi-

ca, no verso de 800as numero dois,

Sob as folhas, cententa, dig, cent. cententa

e seis, e cento e setenta e oito, do qual fi-

almente foi tirado o presente traslado de

proprio original, do que trata e dou-

pl. Em Francisco Fructus de

Mello, Tabelião Publico, que,

o escrevi, conferi e assigno, em

publico e raro.

Quasei, 29 de Setembro de 1917.

Em testamento do valor de signos publicos de Mello.



R. 109,000
R. 59,000
R. 178,000
R. 168,800



Francisco Fructus de Mello



Euteping
Vice Consul

Arancel No. 45
Derecho percibido \$ oro 2.-



Doc 5²⁰



Escritura publica
de
Contracto.

1º Contractante
Jose Rupp.

2º Contractante
Diogo Pedro Krieger.

O Tabellião
Bento d'Oliveira Sobrinho.

Livro n.º 2
F.º 35 v.º á 37 v.

Segundo traslado
de escriptura publi-
ca de sub-arrenda-
mento, que entre si
fazem Diogo P. Krie-
ger e José Rupp, como
abaixo se declara:-

Sabam quantos esta publica escriptura
de sub-arrendamento virem que, aos
vinte e sete dias do mez de Março de
mil novecentos e desenove, nesta cidade
de Porto União, Comarca de igual no-
me, Estado de Santa Catharina, em
meu cartório compareceram par-
tes entre si justas e contractadas, a
saber: de um lado o cidadão José
Rupp, como arrendante locador, brazi-
leiro, maior, commerciante domiciliado
na cidade de Florianópolis, Ca-
pital deste Estado e neste acto repre-
sentado por seu bastante procurador,
cidadão José Antonio d'Almeida (Vac-
cariano), conforme procuração que a-
diante vai transcripta; e de outro la-
do o cidadão Diogo Pedro Krieger, co-
mo arrendado locatario, brasileiro,
maior, industrial, domiciliado em
Posadas, Republica Argentina, e re-
conhecido de mim Tabelião, pelos
proprios de que trata - dou fe - e dos
duas testemunhas a diante nome-
adas e assignadas, perante as quaes
pelo locador José Rupp, por seu pro-

procurador, me foi dito que, por esta
escriptura dá em arrendamento
ao locatario Diogo Pedro Krieger todos
os haveres fiscaes da Zona Barracão,
entre os rios Pepsirj-Guassá e Capetinga,
do Municipio de Chapicó, dos quaes
elle locador é arrendatario do Governo
do Estado, conforme contracto lavra-
do em dez de Janeiro do corrente
anno na seccão do Contencioso do
thesouro do Estado, em Florianopolis,
Capital do Estado, sob as seguintes
condições que reciprocamente esti-
pulim e outorgam, a saber: 1.º) O Sr.
José Rupp, cede em arrendamento
ao Sr. Diogo P. Krieger todos os have-
res fiscaes da Zona Barracão pelo
prazo de cinco annos, a contar de
primeiro de Janeiro de 1919 e ven-
cer-se a 31 de Dezembro de 1923. 2.º)
A Zona arrendada fica compre-
hendida desde Barracão pela
linha divisoria com o Estado do Pa-
raná até as cabeceiras do arroio
"Tracotingá" por este abaixo até a sua
foz no "Capetingá" deste por uma
linha recta até a foz do "Maria Preta"
no Pepsirj e por este acima até as
suas cabeceiras em Barracão. 3.º) O
Sr. Krieger se compromette a extra-
hir, no minimo, trézentas setenta e
cinco mil kilos de herva-matta, an-
nual, pagando como arrendamen-

arrendamento, quinhentos reis por
quinte kilo, que se tomara por
base o peso figurado officialmen-
te na Collectoria de Barracaõ. 4.º) O
Sr. Krieger entregará a conta de ar-
rendamento, ao firmarse presente
contracto a importancia de seis
contos e quinhentos mil reis
(6:500\$000), como primeira presta-
ção e tres contos de reis (3:000\$000)
a primeiro de Junho e tres contos
de reis (3:000\$000) a primeiro de
Setembro, tudo do corrente anno, que
prezaz um total de doze contos e
quinhentos mil reis (12:500\$000)
da obrigação a pagar annual-
mente. As prestações nos annos
seguintes, serã pagas: a primei-
ra no dia primeiro de Fevereiro;
a segunda no dia primeiro de
Maio e a terceira no dia primeiro
de Setembro. 5.º) Fica sem nenhuma
obrigação o pagamento sobre ar-
rendamento no anno em que não
existã herva em estado de corte
constante da obrigação, da clausu-
la Terceira o que será pago pe-
lo que resulte de seu peso, que se
deduzirá da importancia já
entregue. 6.º) O Sr. Ruyss, se obri-
ga a subsonar qualquer ques-
tão que se suscite dentro da ho-
ra arrendada, com relação

+

a terrenos e herveas, em que se a-
presente com reclamação algum
Terceiro sonando de compromisso a Zona arrendada. 7.º)
O Sr. Krieger, fica isento das ob-
rigações da Clausula Terceira por
casos imprevisos, considerados por
força maior, como sejam, pestes nas
milhas, caso de guerra ou estran-
go do Curucurê que destróe a folha.
8.º) O corte da herva começará a pri-
meiro de Janeiro e terminará a tri-
ta de Setembro de cada anno, e de
mais mezes convencionados. 9.º) É
prohibido derrubar arvore de her-
va a machado ou póda que
seja prejudicial ao herval; para
os effectos do cumprimento desta
clausula, o Sr. Pupp procederá
de sua parte a respectiva fiscalisa-
ção. 10.º) O Sr. Krieger pode utilizar-
se de matto que necessite para roças
e madeira para beneficio de sua em-
presa. 11.º) Em falta do cumprimento
pelo arrendatario das clausulas ante-
riores, se considerará rescindido o pre-
sente contracto, sem direito o Sr. Krieger
a indemnisação alguma, ou do con-
trario pagará ao Sr. Pupp a im-
portancia de cinco contos de reis...
(5:000\$000) como multa para a não
rescisão do contracto. 12.º) Uma vez an-
do approvedo o arrendamento dos

cinco lotes arrendados pelo re-
presentante do Sr. Affonso Guardil-
le ao Coronel Domingos Soares, co-
mo proprietario se limitará a
duzentos mil kilos, annual, cla-
sula 3^a e de accordo tambem se-
rão reduzidas as prestações ante-
cipadas annualmente. - Assim
o disseram as partes do que dou fei,
e me pediram lhes larrasse esta
escriptura, a qual feita, lhes sendo
lida, deante das testemunhas, ac-
ceitaram autorizaram e assig-
nam com as mesmas testemu-
nhas, que são: Lid Gonzaga e Jay-
me Corrêa Pereira, domicilia-
dos nesta cidade e meus conhe-
cidos do que dou fei. - Me foi apre-
sentada a procuração do teor se-
guinte: Procuração. Pelo presente
instrumento de meu proprio pe-
nho declaro e constituo meu bas-
tante procurador neste Estado
ou em qualquer outro o meu ir-
mão Dr. Henrique Ruyss Junior,
advogado, casado, residente nesta
cidade de Florianopolis, para
o fim especial de promover a
exploração do contrato que fir-
mei com o Governo deste Estado
de Santa Catharina, para a ex-
ploração dos herveaes existentes
nas terras devolutas encontra-



encontradas no Município do Cha-
pecí na zona comprehendida
entre os rios Pérsipij- Guassi, Irou-
guay e Capsetinga e a linha di-
visória ao norte entre este Es-
tado e o do Paraná, podendo para
isso o mesmo meu procurador
usar de todos os poderes em direito
permittedos, vender os direitos que
me assistem pelo contracto, trans-
ferindo a terceiro o mesmo con-
tracto, fazer contractos parciaes au-
total de sub-arrendamento dos her-
vaes mencionados, promover judi-
cialmente todos os causas que jul-
gar necessarias para entrar em ple-
na posse dos mesmos hervaes, re-
querer manutenção de posse e in-
terdictos possessórios, receber dinhei-
ro e dar quitação, praticando em
fim todos os actos relativos a qual-
quer disposição que julgar necessa-
ria sobre o contracto, ainda rec-
ber dinheiro e dar quitação o que
tudo haverei por bom firme e va-
lioso. (Sobre duas estampilhas fe-
deraes no valor de dois mil reis,
se lê:) Florianopolis, 15 de Março
de 1919. Jose Ruyssp. - Substabele-
co os poderes da presente pro-
curação, no Jur. José Augusto
Oliveira, casado, brasileiro, residen-
te nesta Comarca. (Sobre duas es-

estampilhas federaes no valor de
dois mil reis, se lê:) Campos No-
vos, 25 de Março de 1919. Henrique
Rupp Junior. Reconheço ver-
dadeira a letra e firma retro
e supra de José Rupp bem como
a letra e firma supra do subs-
tabelião do D. Henrique Rupp
Junior, por ter das mesmas ple-
no conhecimento e dou fé. Em
testemunho (está o signal pu-
blico) da verdade. Porto União, 27
de Março de 1919. O Tabelião: Ben-
to d' Oliveira Sobrinho (está sellado
com duas estampilhas estaduais
no valor de trescentos reis, devida-
mente inutilizadas). - A presente
escriptura paga a importancia
de cento e vinte e seis mil reis, de
sello por verba, na falta de sello
aditivo na Collectoria, correspon-
dente a sessenta e dois contos e
quinhentos mil reis, enquanto
importa a obrigação da refe-
rida escriptura. Em Bento d' Oli-
veira Sobrinho, Tabelião que escre-
vi e assigno. O Tabelião: Bento
d' Oliveira Sobrinho. José Antonio
de Oliveira. Diogo Pedro Krieger.
Cid Gouraça. Gayme Corrêa
Pereira. #. 1268000. Paguei de sello por verba
a importancia de cento e vinte e seis mil
reis conf. talão n.º 47. em 27-3-19. Anibal Pinto



Pinto Rebello. Collector. — É o que se contém
em dita escriptura de contracto, do qual
bem e fielmente para aqui fiz trasla-
dar do proprio livro e folhas ao prin-
cipio declaratos, aos quaes me reporto
e dou fé. Traslada da na mesma data
em Bento d' Oliveira Sobrinho, Tabelião
que conferei, subscrevo e assigno em
publico e raso.

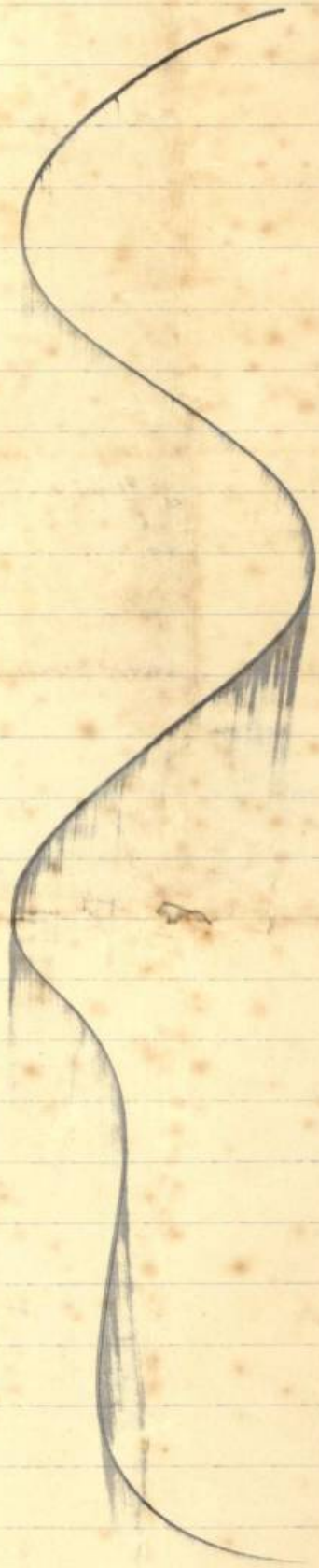
Em testemunho da verdade.

Porto União 27 de Março de 1919.

O Tabelião

Bento d' Oliveira Sobrinho.





Cambridge 1919



Manoel José Gonçalves

1.º Tabellião Vitalício da Cidade de Curityba, Capital do Estado do Paraná



CERTIFICO por me ser pedido que revendo os livros existentes neste meu cartorio, no de nº 229 a folha 52, encontrei o seguinte:- Escrip-tura publica de compromisso de compra e venda que faz Jayme Róss a Affonso Arrechea, como abaixo se declara:- Saibam quantos o presen-te instrumento virem, que sendo no anno do Nascimento de Nosso Se-nhor Jesus Christo, de mil novecentos e vinte e nove, aos treze di-as do mez de Agosto do dito anno, nesta cidade de Curityba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio, perante mim escrevente jura-mentada, compareceram as partes avindas e contractadas, de um lado como outorgante promittente vendedor, o Snr. JAYME RÓSS residente nesta cidade e de outro lado como outorgado promittente comprador, o Snr. AFFONSO ARRECHEA, residente em Buenos Ayres, de passagem por esta cidade, os presentes reconhecidos pelos proprios de mim escre-vente juramentada, do tabellião interino que subscreve esta e das testemunhas no fim nomeadas e assignadas, do que dou fé. Ahi, peran-te as mesmas testemunhas, pelo outorgante Jayme Róss, me foi dito que na qualidade de cessionario dos direitos e obrigações do Dr. Francisco Gutierrez Beltrão e Cel. Domingos Soares, não só em rela-ção aos contractos firmados com o Governo do Estado, em 16 de Abril de 1924 e 6 de Junho de 1925, para a construcção da estrada de roda-gem de Clevelandia ao povoado de Santo Antonio do Barracão, se com-promette a vender ao outorgado, Affonso Arrechea, um terreno situado no lugar Santo Antonio do Barracão, municipio e comarca de Clevelan-dia, deste Estado, com a área de quinhentos (500) alqueires, limi-tando-se pelo lado Leste, com o rio Santo Antonio; pelo lado Sul, com uma linha que partindo do rio Santo Antonio, na extensão de dois mil, quinhentos e vinte e nove (2.529) metros em linha recta até encontrar o marco nº II, a partir desse marco rumo Norte, por uma linha recta, na extensão de três mil (3.000) metros até encontrar o marco nº III, a partir desse marco por uma linha recta até encon-

encontrar o marco nº IV, na extensão de treis mil, cento e cincoenta (3.150) metros, deste marco, por uma linha recta até encontrar o rio Santo Antonio, na extensão de treis mil, trezentos e sessenta e cinco (3.365) metros, limites estes constantes do mappa organisa-do pelo engenheiro Casemiro, e das cadernetas de medição que ficam em poder do outorgante promittente, até final legalisação, conforme o contracto de construcção de estrada lavrada neste cartorio, nas seguintes condições: 1a)- que o preço da compra e venda óra ajusta-da é de seis contos de reis (6:000\$000) ou sejam doze mil reis (rs. 12\$000) por alqueire, importancia essa que será paga pelo outorgado á elle outorgante do seguinte modo: dois contos de reis (2:000\$000) neste acto em moeda corrente do Paiz, que o outorgante recebeu, con-tou e achou exacta perante mim do que dou fé, e dá della quitação, e os quatro contos de reis (4:000\$000) restantes quando for entre-gue o respectivo titulo que poderá ser expedido pelo Governo do Es-tado directamente ao outorgado a requerimento do outorgante que se compromette a requerer. 2a)- que todas as despesas com acquisição do referido terreno, correrão por conta do outorgado comprador. 3a) que o titulo do referido terreno será entregue na conformidade do contracto acima referido entre o Governo do Estado e o Dr. Francisco Gutierrez Beltrão e Cel. Domingos Soares, logo que o Governo rece-ber a etapa da estrada contractada. 4a) que o outorgado já se acha na posse do terreno acima descripto. 5a)- fica estipulada a multa de dois contos de reis (2:000\$000) que será paga pela parte que dei-xar de cumprir qualquer das clausulas deste contracto em favor da outra parte. 6a)- fica estipulado o foro desta cidade para qualquer questão oriunda deste contracto, a favor do qual os contractantes desistem de qualquer privilegio de foro.- Pelo outorgado em presen-ça das mesmas testemunhas, me foi dito que acceita esta escriptura em todos os seus termos e me apresentou o sello federal que vai a-baixo collado e inutilisado. E de como assim disseram e outorgaram, do que dou fé, lhes lavrei este instrumento por me ser pedido e ho-je distribuido, que lido ás partes e testemunhas, Snrs. Lauro San-tos e Julio Gineste e achado conforme, acceitaram e assignam com as mesmas testemunhas, perante mim Zuleika Stresser, escrevente ju-

juramentada que o escrevi. Em tempo: Depois de lida a presente escriptura, estipularam as partes, para melhor execucao deste contracto, que a multa a que se refere a clausula quinta é somente quanto a falta de cumprimento por parte do comprador, bem como que a entrega do terreno compromettido será feita com a entrega da primeira etapa da estrada em construcção. Eu, Zuleika Stresser, escrevente juramentada que o escrevi.- Eu, Victor Maravalhas, 1º tabellião interino subscrevo. (aa). Sobre um sello federal de 1\$000, está: Curitiba, 13 de Agosto 1929. JAYME ROSS. AFFONSO ARRECHEA. Lauro Santos. Julio Gineste.- Era o que se continha em dita folha do referido livro, ao qual me reporto e dou fé, tendo do mesmo feito extrahir a presente certidão, que, conferida e achada conforme, a subscrevo e assigno nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dois dias do mez de Setembro do anno de mil novecentos e

vinte e nove.- Curitiba, 3 de Agosto, dia, de Setembro de 1929.

Victor Maravalhas
1º Tabellião Int.



FIRMA DO TAB. F. HERMES
RIO - ROSARIO, 141

A. Ross
C. Ross
L. Ross
S. Ross
1929

Contrato

Eu abaixo assignado, Raphael Karuan, aprendo nesta data ao S^{mo}. Afonso Arrechea, em virtude da prouvação outorgada me pelo S^{mo}. João Karuan, a area de Um mil hectares de terra denominada "Capanema" no districto de St. Antonio, municipio de Clevelandia, Estado do Parana, dividida com a propriedade "Missões" da Companhia Brasil Railway Co., cuja area foi requerida pelo outorgante por compra ao Governo do Estado, conforme o edital de venda de terras de 5 de Dezembro de 1924, podendo o dito S^{mo}. Afonso Arrechea cortar a herwa alli existente, ter animais e tropas para seu seroico de herwa, utilizar se de lenha e madeira que precisar como tambem abrir estradas e picadas para exploracao de herwa mate durante o anno de 1925 ate 1^o de effaro de 1926 pelo preo de tres contos e trezentos mil reis, cujo diuheiro recebi ao passar o presente contracto de aprendamento, dando me por pago e satisfeito.

O valor do presente contracto e de Um Conto de reis para o effeito de selo. -

Dionysio Carreira 15 de Janeiro de 1925

pp. João Karuan
Raphael Karuan



Reganheca a forma supra
Raphel Karuan
Christiã, 26 Junho de 1920

Em test. da ^{Carta} ~~Carta~~ ^{Carta} ~~Carta~~
Manuel Jose Freixo

Recebi do Sr. Affonso Brachael a importancia de dois contos e quinhentos mil reis em duitos em conta dos arrendamentos dos berrais, a que ao ^{no} Sr. ficarão pertencente, sobre o contrato que fizemos com o Sr. Diogo Krueger. cujo duitos ficam pertencentes ao Sr. Affonso até ao de Dezembro do corrente anno. Eica o ^{no} Sr. Affonso obrigado a saldar o restante da importancia o momento que o collector tenha ordem de dar-lhe despachos, de suas berras extraídas dentro da zona arrendada.

Barraças de Abril de 1923

José de Oliveira Vaccariano



Reconheço a firma e assinatura de
José de Oliveira Vaccariano
Empregado. 26 de Maio de 1923

Em test. M. J. da F. J. da
Mauro José J. J. J. J.

Doc 9.30

- ATTESTADO -

Attesto, á pedido verbal do Snr. Affonso Arrechea, que as forças revolucionarias do movimento iniciado no Estado de S. Paulo, em 5 de Julho de 1924, depois de serem compellidas a retirar-se d'aquelle Estado, occuparam nos municipios de Capecó y Clevelandia os estabelecimentos de extracção de herva matte e de criação de gado de propriedade do referido Senhor, situados em Dionisio Serqueira e Santo Antonio do Barracao desde o mez de Fevereiro de 1925 até Abril do mesmo anno quando foram obrigadas a retirar-se depois de destruirem e consumirem grande quantidade de mercadorias e de herva matte que existiam em dposito, bem como tambem grande quantidade de gado e de outros animaes de criação dos referidos estabelecimentos. Attesto mais que os estabelecimentos de propriedade do Senhor Affonso Arrechea, apóz a retirada das das forcas revolucionarias, foram occupados pelas forcas legalistas, sendo publico que estas consumiram e levaram os restantes animaes que ainda se encontravam nos campos. Attesto ainda que, em consequencia dessas occupaões, foram destruidas diversas casas dos estabelecimentos, algunas por incendio bem como as depositos de herva cancheada; que o Senhor Arrechea foi pelos revolucionarios obrigado a abandonar os seus estabelecimentos, retirando-se para a Republica Argentina, com a sua familia, para não serem assassinados pelos revoltosos, encontrando-o em completa ruina ao regressar apóz a retirada dessas forças.

Dionisio Serqueira, Outubro 1º de 1929.

Afonso Arrechea
Escritor de Ley



no anno de 1924



*Depositos firmados sobre o
Antonio Carneiro Netto
de Março 8 1920
Com a sua familia
Afonso Arrechea*

Doc. 10
31

- ATTESTADO -

Attesto, á pedido verbal do Sr. Affonso Arrechea, que as forças revolucionarias de movimento iniciado no Estado de S. Paulo, em 5 de Julho de 1924, depois de serem compellidas a retirar-se d'aquelle Estado, occuparam nos municipios de Chapecó y Clevelandia os estabelecimentos de extracção de herva matte e de criação de gado de propriedade do referido Senhor, situados em Dionisio Serqueira e Santo Antonio do Itaracão desde o mez de Fevereiro de 1925 até Abril do mesmo anno quando foram obrigadas a retirar-se depois de destruirem e consumirem grande quantidade de mercadorias e de herva matte que existian em deposito, bem como tambem grande quantidade de gado e de outros animaes de criação dos referidos estabelecimentos. Attesto mais que os estabelecimentos de propriedade do Senhor Affonso Arrechea, após a retirada das forças revolucionarias, foram occupados pelas forças legalistas, sendo publico que estas consumiram e levaram os restantes animaes que ainda se encontravam nos campos. Attesto ainda que, em consequencia dessas occupaões, foram destruidas diversas casas dos estabelecimentos, algumas por incendio bem como as depositas de herva cancheada; que o Senhor Arrechea foi pelos revolucionarios obrigado a abandonar os seus estabelecimentos, retirando-se para a Republica Argentina, com a sua familia, para não serem assassinados pelos revoltosos, encontrando-o em completa ruina ao regressar após a retirada dessas forças.

Dionisio Serqueira Outubro 1º de 1929.

Sezefredo de Andrade
Sub-Delegado de Policia no anno
de 1924.



*Deposito a termo supranote
de 1000000 de Cruzados
em favor do Sr. Dionisio
de 1929*

Contracto

Entre os Senhores Clodomiro y Affonso
Aurechea e Belizario Simão ~~Stuhari~~ combinam
do celebrar o presente contracto de laboração de
heva conforme as seguintes Claventulas:

Artº 1º: O Srº Belizario Simão Simão se compio-
mette a entregar aos Senhores Clodomiro y Af-
fonso Aurechea a quantidade de vinte mil
Kilos mensaes de heva cauchada nas condi-
ções que se especifica no artigo seguinte.

Artº 2º: A heva será ^{simão} de paus, até com 20% de
madeira, bem seca e sem ser amofada, can-
chada de cilindro e sem terra, elaborada no
sistema barbado com conducto de sete metros
de baixo da terra, o papico e livre de pinhos
e folhas pretas;

Artº 3º: Os Senhores Aurechea entregam neste momento
em conta ao Srº Simão Simão, quinhentos mil
reis (500.000) como anticipo, assim como os
alimentos necessarios, comprometendo-se a
pagar mensalmente as hevas que levantam
refere(d)ido as tropas depois de descontar os gastos
do dito Srº.

Artº 4º: O preço da heva será de dois mil seiscentos reis
(2.600) os dos kilos de acordo com o peso da Calle-
toria para pagamentos do imposto.

Artº 5º: O Srº Simão Simão terá uma multa de um
mil seiscentos reis (1.600) por cada dos kilos de he-
va que deixar de entregar mensalmente, depois
de comecar a seguir este contracto, ou alias de
quinze (15) de Setembro em diante.

Artº 6º: O artigo 5º fica sem effeito em caso de revo-
lucão, e que dito Srº não possa ter pessoal por esse

esse motivo:

Art. 7º: Os Srs. Arcechea se compromettem a dar o
heval suficiente ^{para} esta elaboração;

Art. 8º: Os Srs. Arcechea ficarão com deuto a ins-
peção de sua elaboração quanto acharem
conveniente, por qualquer pessoa, a fim de
que seja um tipo parecido da heval elabo-
rada.

Art. 9º: A heval que o Sr. Nunes Simões entregue
em (Barbacão) S. Lequeira, os Srs. Arcechea
se compromettem a pagar o mesmo preço
que outros pretios, com um desconto
de duzentos reis (200) por cada dez kilos, por
trata-se de sua mesma elaboração.

Estando ambos conformes com as nove
artigos deste contracto assignamos de
do mesmo teor, e a um só effeito, em
Domingo Lequeira, aos vinte e oito dias do
mes de Novembro de 1924, presente as
Testemunhas Srs. Sezeferdo Andrade e Uba-
cellius Silva.

Alfonso Arcechea

Jo
Pedro

Antônio Nunes Simões
Sezeferdo de Andrade
Bacallunoldo

Reconheço as firmas supra
do Sr. Alfonso Arcechea, Delicario
Nunes Simões e das testemunhas
Cust. de Marco de 1920
Em Test. P. de Verdade
Manoel Jose Louca



Cumprimen^{to} ao despacho
da petição retro, que inti-
mei esta cidade de
Curitiba o Ex^{mo}. Sr. Dr. Juiz
Camier Sobrinho, Procurador
da Republica na Seccão do
Paraná, por ter contendo
da mesma petição e des-
pacho, que bem sciente fi-
cou, officii contra fi que
accetou. Dou fe
Curitiba, 9 de Abril de 1930.
Manoel Ramos de Oliveira.
Official de justiça.

RECEBIDA
em Curitiba, 10 de Abril de 1930.
Dr. Manoel Ramos de Oliveira
Procurador da Republica



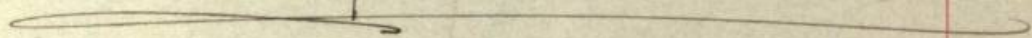
-TRASLADO DE AUDIENCIA-

Quinta-feira, 10 de Abril de 1930.

Deu audiencia civil, hoje, ás treze horas, no lugar do costume, o Doutor Affonso Maria de Oliveira Penteado, Juiz Federal, a qual foi aberta ao toque de campainha e mais formalidades legais pelo Porteiro dos Auditorios, Manoel Ramos de Oliveira. NELLIA compareceo o bacharel Affonso Camargo Filho, e disse que, como procurador de Alfonso Arrechêa na acção ordinaria de indemnisação que move contra a União Federal, accusava a citação a ella feita na pessoa do Doutor Procurador da Republica para na presente audiencia ver se propor, digo, ver se lhe propor a acção nos termos da inicial de folhas, e marcar-se-lhe o prazo para defeza na forma da lei. Requer ainda que, sob pregão, se dê a citação por feita e accusada, a acção por proposta e que se marque o prazo legal para defeza, sob as penas da lei. O que ouvidio pelo Juiz foi deferido. Apreçada compareceo o Doutor Procurador da Republica que pediu vista dos autos, sendo deferido. NADA mais foi requerido. Faço este termo. Eu, Horminio Lima, Escrevente Juramentado, o escrevi. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, subscrevi. (aa) Affonso Maria de Oliveira Penteado, Manoel Ramos de Oliveira".

Conforme o prot. @ act., Dou fe

o bono ad -
Raul Plaisant



11

DATE	DESCRIPTION
1890	...
1891	...
1892	...
1893	...
1894	...
1895	...
1896	...
1897	...
1898	...
1899	...
1900	...

VISTA

Aos 18 dias do mez de Abril de 1930
faço estes autos com vista ao Dr. Procurador Geral
do quo faço este termo. — Eu, Dominio de Faria, Ex
juiz no cargo occorrendo a seu
effeito, e escrevi.

Juro molestia e requiro
o pass da Lei
Curitiba, 18 de Maio de 1930.
Luiz Xavier Lherichs,
Procurador da Republica.

DATA

Aos 18 dias do mez de Maio de 1930
me foram entregues estes autos; do que, para conetar faço este
termo. — Eu, Dominio de Faria, Ex
juiz no cargo occorrendo a seu
effeito, e escrevi.



CONCLUSÃO

Aos 19 dias do mez de Maio de 1930

faço estas autos conclusos ao M. Juiz. João

do que faço este termo. — Eu: Flaminio

Gen. Ym. no inf. occasional
dos appéis, o assm.

Dequino. requerido na cota utro,
pouco o prazo de 15 dias.
Curitiba, 19 maio 1930
Fentado

DATA

Aos 19 dias do mez de Maio de 1930

me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este

termo. — Eu: Flaminio

Gen. Ym. no inf. occasional
dos appéis, o assm.

VISTA

Aos 10 dias do mez de Junho de 1930
 faço estes autos com vista ao Dr. Procurador Juciano
 de quo faço este termo. — Eu, Procurador Juciano
 Es. Ju. em inf. occorrido
 de effectivo, o termo.

Vou a contestação em
 separado.
 Curitiba, 5 de Junho de 1930.
 Luiz Ruyes Sobrinho
 Procurador da Republica

DATA

Aos 2 dias do mez de Junho de 1930
 me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este
 termo. — Eu, Paulo Roberto Ant. es.
 O. M. es. O. M.

JUNTADA

Aos 2 dias do mez de Julho de 1930; fa-
ço juntada da Quintessencia enfiada; do que faço
este termo. — Eu, 19 Ant. M. Ant.
esom as esom

}

CONTESTANDO, diz a União Federal,

contra,

Alfonso Arrechêa, por esta e melhor forma de direito, o seguinte:

E. S. C.

P. 1º) QUE o A. Alfonso Arrechea, propoz contra a Ré, União Federal, acção ordinaria, afim de ser indemnizado dos prejuizos materiaes, perdas e damnos, resultantes, da invasão em seus estabelecimentos agricolas, situados em Clevelandia, neste Estado e Chapecó, Estado de Santa Catharina, *pel* forças revolucionarias e legalistas, por occasião, da revolução de 1924; Mas,

P. 2º) QUE a acção intentada, é manifestamente improcedente. Por isso que,

P. 3º) QUE o Estado e a União Federal, consoante jurisprudencia uniforme e pacifica, dos Tribunaes do Paiz, não respondem por quaesquer prejuizos damnos e depredações, oriundos de revoltas, sublevações, ou outros movimentos sediciosos ou revolucionarios. Ainda,

P. 4º) QUE é principio juridico assentado, que a União Federal, não é responsavel, por prejuizos e damnos materiaes e moraes, quando estes assumem feição criminosa. E mais,

P. 5º) QUE as forças do Governo, não foram as causadoras dos damnos e prejuizos soffridos, porque, por muito pouco tempo, passaram pelos terrenos de propriedade do A. E mais,

P. 6º) QUE a zona territorial, onde ficam situados os estabelecimentos agricolas e industriaes do A., com a passagem das forças revolucionarias, ficou interiramente infestada de desertores, dessas forças, compostas em quasi sua totalidade, de elementos affeitos á pratica de crimes, de furto, roubo e depredações.

P. 7º) QUE assim sendo, os prejuizos materiaes e damnos soffridos pelo A, foram praticados por esses elementos, desertados das forças revolucionarias, pelos quaes não é responsavel a União.

P. 8º) QUE, nos melhores de direito deve ser a presente contestação ser recebida e julgada provada para o effeito de ser decretada a improcedencia da acção intentada, e condemnado o A. nas custas.

Protesta-se por todo o genero de prova admittida em direito, inclusive cartas de inquirições para dentro e fóra do Paiz, vistorias e exames.

Curitiba, 5 de Junho de 1930.

Luiz Xavier Sobrinho.

Procurador da Republica.

DECLUSÃO

Aos 2 dias do mez de Julho de 1930
 faço estas autos conclusos ao M. Juiz Teodoro
 de que faço este termo. — Eu, Marcelino de Jesus
 Escrevo no inf. occorrido
 do effectivo, e assim.

Visto ao autor para replicas,
 querendo.

Curitiba, 2 de julho 1930

[Signature]

DATA
 Aos 2 dias do mez de Julho de 1930
 me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este
 termo. — Eu, [Signature] [Signature] [Signature] es.
 Curitiba, 2 de Jul



Cartões que intimam o procurador
do Autor, por todo o conteúdo
do despacho retro. Sem fe.
Em, 2 de julho de 1930
O Juiz
Paul Mascant

VISTA
Aos 5 dias do mez de julho de 1930
faço estes autos com vista ao Procurador do Autor,
de que feço este termo. — Eu, Paul Mascant
escrivão, etc.

Replico por negação, com o pro-
teto de concessão afinal.
Curitiba, 5 de julho de 1930
Muniz de Azevedo

DATA
Aos 2 dias do mez de fev de 1931
me foram entregues estes autos; do que, para constar feço este
termo. — Eu, Paul Mascant, escrivão.

CONCLUSÃO

Aos 6 dias do mez de abril de 1931
faço estes autos conclusos ao M. Juiz Federal P. Ant. P. A.
do qual faço termo. — Eu, P. Ant. P. A.
P. Ant. P. A.

Eu proov. Intime-se
Curitiba, 8 abril 1931
P. Ant. P. A.

DATA

Aos 7 dias do mez de abril de 1931
me foram entregues estes autos; do que, para constar, faço este
termo. — Eu, P. Ant. P. A.
P. Ant. P. A.



Carta do Sr. D. Despacho
em favor, notifiquei o procurador
do Autor e o Sr. Barbeza Leiri,
Procurador Jecional, em fe.
em 23 de Abril de 1931

P. O. do Sr. D. Despacho
P. Ant. P. Moans



Certifico que pelo Autor foi
 paga a taxa judiciaria, no valor
 de 250,00, de acordo com o
 que deu fei.
 Em, 13 de junho de 1931
 O Juiz -
 Paul Mascant

Taxa judiciaria
 Curitiba, 13 de junho de 1931
 Afonso Maria de Oliveira

		
---	---	---

TAXA JUDICIARIA

4-18

Carta au correio

C. 1 - V. 1 - 5



O Estado de Paraná
 J. J. de Souza
 Lemos

[Faint, illegible handwriting throughout the page, possibly bleed-through from the reverse side.]

